



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**ILMO. MARCIO GAMBIM, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITARE
PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA.**

PROCESSO ADM. Nº2021.12.03.0009/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº025/2022

Lucas Rodrigues Ramos, Pregoeiro no Município de Anajatuba - MA, Port. Nº001/2022, vem, respeitosamente, à presença de V. Senhoria, apresentar **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, com base nas razões a seguir expostas.

I-DOS FATOS

Foi realizado processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto destina-se a Seleção da proposta mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Materiais Hidráulicos e Hidrossanitários de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Anajatuba -MA.

Não conformada com a decisão do pregoeiro na desclassificação, a empresa recorrente apresentou Recurso Administrativo dirigido ao pregoeiro do Município de Anajatuba - MA, alegando a sua indevida desclassificação no certame.

Cabe mencionar que não houve contrarrazões, por parte das demais empresas participantes, no prazo estabelecido, findado em 24 de maio de 2022.

Solicita a recorrente, o provimento do recurso com efeito para REFORMAR O JULGAMENTO no sentido de determinar a sua classificação na fase de propostas, bem como declará-la vencedora para o item 02 do edital.

II-DA ANÁLISE DO RECURSO

De início, cumpre salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão nº025/2022 e pela Lei Federal 10.520/02, DECRETO FEDERAL Nº10.024/19, DECRETO MUNICIPAL Nº.023/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº.022/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº.025/2021, SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PERTINENTES. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço o recurso e passo a analisar.

A empresa recorrente solicita sua devida classificação alegando que sua proposta de preços selecionada para o item 02 do Pregão Eletrônico nº025/2022, que após a solicitação da comissão para que juntasse a prova de exequibilidade da proposta no item, conforme envio tempestivo de documento estaria apto a embasar o preço praticado no mercado.

No entanto, tal alegação não merece prosperar.

Conforme juntado aos autos, foi encaminhado apenas planilha de composição feita através de cálculos, sem o menor fundamento comprovado, visto que não foi juntado documentos capazes de comprovar os valores posto na planilha de custos.

Cabe mencionar que a recorrente fundamenta a legalidade de sua planilha, posto que já fora utilizada por outras empresas participantes do certame e que no qual fora aceita pela comissão, posto isso que a comissão estaria transgredindo o princípio da isonomia, no tratamento entre os participantes no processo licitatório.

No entanto a desclassificação da recorrente se deu face ao descumprimento de cláusula editalícia, requisito de cumprimento obrigatório imposto a todos os interessados, insculpida no item 8.4. do edital, conforme diligência realizada pelo pregoeiro.

13/05/2022 08:42:54 - Sistema - Foi solicitada a proposta readequada para o item 0002. O prazo de envio é até às 10:42 do dia 13/05/2022.

13/05/2022 08:42:54 - Sistema - Motivo: Sr. licitante, como forma de diligência, solicito que apresente comprovação de exequibilidade da proposta, por meio de composição de custos, visto que sua proposta está inferior a 30% da média estimada, no item, conforme item 8.4 do edital, sobe pena de desclassificação no item.

13/05/2022 - 08:59:47 Pregoeiro: Sr. licitante Licitare Produtos, Materiais e Serviços Ltda, Peço que anexe documentos que embase sua composição com preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

atuais, visto a grande variação de preços do mercado, sobe pena de desclassificação.

13/05/2022 - 09:02:50 Pregoeiro: O preço de custo poderá ser comprovado por meio de NF-e de entrada/orçamento/outro documento equivalente. (grife nosso).

Importante destacar, como menciona a recorrente, que as empresas FORTLEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA; BAKOF PLÁSTICOS LTDA, ambas fabricantes de seus produtos, não ouve a exigência imputadas para tais, sendo que as mesmas são detentoras de todos os custos de produções.

Vale frisar que os produtos ofertados pela empresa LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, não são de produções próprias. E que apesar de a comissão abrir prazo de duas horas, *assim como foi feito com as demais empresas participantes do certame*, para que a empresa comprovasse tais custos, a empresa simplesmente se ausenta na manifestação.

É importante destacar que foi respeitado em todo o processo licitatório pelo pregoeiro e sua equipe o princípio do julgamento objetivo das propostas, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da isonomia, da probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no arts.3º da Lei 8666/1993, o qual transcrevemos abaixo:

Art. 3º- A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Participar de um procedimento licitatório, é submeter-se às regras do edital e comprometer-se a cumprir todas as exigências estabelecidas e isso vale tanto para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

as empresas interessadas no certame quanto para os responsáveis pela análise e julgamento das propostas.

Cabe mencionar, que a licitação na modalidade Pregão tem como objetivo imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do decreto nº 3.555/2000:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

O pregoeiro agiu de forma correta ao desclassificar uma proposta estando em conformidade com o instrumento convocatório, pois se assim não fizesse, estaria agindo em clara desobediência aos princípios e determinações legais da Lei nº 8.666/1993.

Participar de um procedimento licitatório, é submeter-se às regras do edital e comprometer-se a cumprir todas as exigências estabelecidas e isso vale tanto para as empresas interessadas no certame quanto para os responsáveis pela análise e julgamento das propostas.

Logo, o que ocorreu no presente caso, foi consequência da obediência à isonomia quando da decisão de tomada. Vejamos o que diz Humberto Ávila acerca deste princípio:

“A igualdade pode funcionar como regra, prevendo a proibição de tratamento discriminatório; como princípio, instituindo um estado igualitário como o fim a ser promovido; e como postulado, estruturando a aplicação do Direito em função de elementos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

(critério de diferenciação e finalidade da distinção) e da relação entre eles (congruência do critério em razão do fim).” (ÁVILA, H. Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 6 . ed. São Paulo: Malheiros, 2006.)

Por todo o exposto, não restou outra alternativa ao Pregoeiro, a não ser a justa desclassificação da empresa recorrente, decisão pautada nos termos legais e editalícios, e, portanto, não sendo merecedora de reforma.

III-DECISÃO

Nestes termos, conforme fundamentado acima, decido por NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado, mantendo a decisão e encaminhando os autos para a autoridade superior, para análise, fundamentação e decisão.

Anajatuba - MA, 25 de MAIO de 2022.

LUCAS
RODRIGUES
RAMOS

Assinado de forma
digital por LUCAS
RODRIGUES RAMOS
Dados: 2022.05.25
14:53:34 -03'00'

LUCAS RODRIGUES RAMOS
Pregoeiro Municipal
Port. nº001/2022



SEMAD - ANAJATUBA
FOLHA 1314
RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

DECISÃO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADM.
Nº2021.12.03.0009/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº025/2022.

OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Materiais Hidráulicos e Hidrossanitários de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Anajatuba -MA.

RECORRENTE:

✓ **LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ
Nº18.641.075/0001-17.

Considerando o julgamento do recurso administrativo em epígrafe, RATIFICO a decisão do Pregoeiro Oficial, para:

a) **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso impetrado pela recorrente, **LICITARE PRODUTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ Nº18.641.075/0001-17, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Informe-se na forma da Lei.

Anajatuba - MA, 25 de MAIO de 2022.

LEONARDO MENDES ARAGÃO

Secretária Municipal de Administração.

Decreto nº 006/2022